Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11977/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/299/2018
PROTOCOLO	: 1880775
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR - PRESIDENTE
INTERESSADA	: SANDRA BIANCHI
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Sandra Bianchi, que ocupou o cargo de Professora, na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da Análise n. 4730/2019 (pç. 14, fls. 23-24) pelo registro do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 11874/2019 (pç.15, fl. 25), opinando pelo registro do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez atende o disposto no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, e nos arts. 35, § 5º, 39, 76 e 77, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Sandra Bianchi**, que ocupou o cargo de Professora, na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC